



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2022.

Concede subvenção econômica nos termos que especifica, altera a lei de diretrizes orçamentárias e dá outras providências.



Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica à empresa concessionária no montante fixo de R\$ 2.021.752,55 (dois milhões e vinte e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), em função do aporte da assistência financeira para o transporte coletivo, destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano ou os tipos elencados no art. 2º da Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9/2022, instituído pela Emenda Constitucional n. 123, de 14 de julho de 2022.

Art. 2º Fica incluído na Lei Municipal nº 6.491, de 11 de novembro de 2021, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, o seguinte dispositivo:

“Art. 18-A. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.”

Art. 3º Para atender as despesas decorrentes desta lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 2.021.752,55 (dois milhões e vinte e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) obedecida a seguinte classificação:



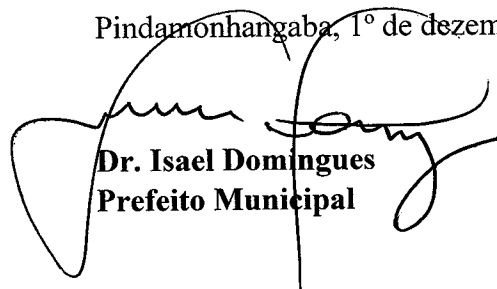
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO: 01:04 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA UNIDADE: 01.04.40 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO E MOBILIDADE								
Funcional	Programação	CAT Econ	Grupo de Nat. De Desp	Mod de Aplic.	Elem. De Desp.	Fte	Especificações	Valor R\$
Função/Subfunção	Programa/ação							
26							Transporte	
26.782							Transporte Rodoviário	
26.782	0016						Pinda - mobilidade com modernização	
26.782	0016.1016						Mobilidade Urbana	
		3					Despesas Correntes	
		3	3				Outras Despesas Correntes	
		3	3	60			Aplicações Diretas	
		3	3	60	45		Subvenções Econômicas	
						5	Transf. e Conv. Federais - Vinculados	2.021.752,55

Art. 4º O recurso para cobertura de crédito autorizado no art. 3º desta lei será proveniente de repasse do Governo Federal através do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 1º de dezembro de 2022.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 087 / 2022

Concede subvenção econômica nos termos que especifica, altera a lei de diretrizes orçamentárias e dá outras providências.

Exmo. Sr.

Ver. José Carlos Gomes - Cal

**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, formulo o presente para solicitar a Vossa Excelência, a inclusão na pauta dessa respeitável Casa de Leis, do Projeto de Lei que concede subvenção econômica nos termos que especifica, altera a lei de diretrizes orçamentárias e dá outras providências.

O art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, reconheceu, no ano de 2022, o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes; e, de acordo com o inc. IV do art. 5º da referida Emenda, foi instituída a assistência financeira em caráter emergencial aos entes da Federação para auxílio no custeio do direito à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano - Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano.

Por meio da Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022, foi regulado o procedimento para o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022.

O Município aderiu ao programa de aporte de assistência da financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano instituído pela Emenda Constitucional nº 123 de 2022, conforme extrato publicado no Diário Oficial da União em 21/10/2022. (cópia anexa)

Neste contexto e, após análise pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, órgão gestor do transporte público, é proposto o presente projeto par conceder a subvenção econômica à empresa concessionária no montante fixo de R\$ 2.021.752,55 (dois milhões e



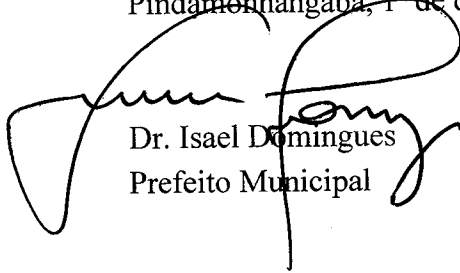
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

vinte e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), em função do aporte da assistência financeira para o transporte coletivo destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano ou os tipos elencados no art. 2º da Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9/2022, instituído pela Emenda Constitucional n. 123, de 14 de julho de 2022.

Desse modo, Senhor Presidente, tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa de Leis, contamos com o apoio e atenção de Vossa Excelência e dignos Vereadores para a aprovação do mesmo, e que a apreciação se faça com observância no prazo previsto no artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 1º de dezembro de 2022.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

